

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0032/2024-e
Pregão, na forma eletrônica nº 0066/2024

PARECER JURÍDICO FINAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, RESOLUÇÕES 104/2022, 105/2022, 186/2022, 209/2022, 083/2023 e 226/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

1 RELATÓRIO

Trata-se de expediente de processo administrativo licitatório, enquadrado na modalidade de pregão eletrônico, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com execução parcelada de Projetos de Pavimentação para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) e com os quantitativos estimados (**ANEXO IX**), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização e discriminação sucinta de seu objeto. O ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio foi juntado no presente procedimento administrativo. Também restaram elaborados os anexos descritos no parecer jurídico inicial.

Toda a etapa interna foi objeto de análise em parecer jurídico inicial e, por respeito à independência funcional inerente advocacia¹, analise-se neste momento, os atos posteriores à publicação do edital.

Foi conferida ampla publicidade ao certame tendo ocorrido a publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas em 17 de outubro de 2024, e também nos Diários Oficiais, a saber: Dos Municípios (DOM/SC), na edição nº 4666, de 17 de outubro

¹ Art. 18, caput, do Estatuto da OAB.

de 2024; Do Estado (DOE/SC), edição 22.377, de 17 de outubro de 2024, e da União (DOU) na edição nº 202, de 17 de outubro de 2024. Também ocorreu a divulgação junto ao Diário Catarinense, jornal de grande circulação, na edição do dia 17 de outubro de 2024.

Não houve apresentação de impugnações.

A sessão do Pregão foi realizada em 04 de novembro de 2024.

Observa-se que o edital cumpriu seus requisitos, respeitado o lapso temporal não inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 55, II, "a" da Lei 14.133/2021 e art. 17, § 3º, da Resolução 209/2022 do CINCATARINA.

Depreende-se do referido processo administrativo licitatório, por meio da ata lavrada, do ranking dos itens e dos demais documentos juntados, que para os 9 Lotes concorreram significativo número de empresas.

Não houve interposição de recursos.

Extraí-se que o pregoeiro realizou a negociação em todos os itens, cumprindo o disposto no artigo 61, da Lei Federal n. 14.133/21, ficando o preço dentro dos critérios de aceitabilidade.

Pelas empresas vencedoras foram apresentadas a documentação de habilitação exigidas no edital, cumprindo assim com as determinações legais e editalícias.

Os itens foram adjudicados aos vencedores pela pregoeira.

Após, foi encaminhado o procedimento licitatório e-PAL nº 0032/2024, Pregão Eletrônico nº 0066/2024, para análise e parecer jurídico final visando sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao pregão, na forma eletrônica nº 0066/2024, e tendo a pregoeira verificado que as propostas satisfizeram as exigências do edital, sendo os itens apresentados pelas empresas devidamente elencadas nas atas e pelos preços descritos, dentro dos valores de mercado, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública e sendo declaradas vencedoras pela pregoeira,

o parecer² de caráter eminentemente jurídico e sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que são reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, é no sentido de que seja homologado pela autoridade competente este processo administrativo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que cumpriu os requisitos previstos na lei federal n. 14.133/2021, bem como as Resoluções 104/2022, 105/2022, 186/2022, 209/2022, 083/2023 e 226/2023, atinentes ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Florianópolis (SC), 14 de novembro de 2024.

DAGMAR JOSÉ BELOTTO
Diretor Jurídico - Matrícula: 21733
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

² [...] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.** O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**))

em 14/11/2024 16:58:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ef0eb0d2-bf5d-4ebf-b6d2-09f4fbe9ff4f>

